



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 17/2020

Processo: CF-04216/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Eleições do Sistema a partir de 2021

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Utilização da rede mundial de computadores (internet) nas eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua a partir de 2021

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, reunido por meio de videoconferência devido à pandemia do Coronavírus, no período de 5 a 7 de agosto de 2020, aprova a proposta apresentada pelo Presidente em Exercício do Crea-CE, Engenheiro de Pesca DSC.MSC. Antonio Diogo Lustosa Neto, de seguinte teor:

Situação Existente

A Comissão Eleitoral Federal apresentou e foi aprovado no Plenário do Confea nova proposta de adiamento das eleições para presidentes do Confea e Creas, de alguns Conselheiros Federais e dirigentes regionais da Mutua, do dia 15 de julho para 1º de outubro deste ano em virtude de determinação judicial liminar em consideração à situação grave em muitas localidades com relação a disseminação da Covid-19, mantendo a utilização de votação presencial, apesar de renovar as mesmas recomendações procedimentais anteriores nos cuidados preventivos à disseminação da covid-19.

Em nível de esclarecimentos, ressaltamos que em 11 de maio de 2020 o Plenário do Confea, por intermédio da PL-0535/2020, aprovou a deliberação da CEF supracitada para alterar a Decisão Plenária nº PL-1880/2019, fixando o dia 15 de julho de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020, e ajustando o Calendário Eleitoral aprovado, conforme a seguir, entre outras coisas determina:

1) *A data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, atualmente em 4 de maio, passa a ser em 15 de junho de 2020, mantidas as demais considerações do referido item;* 2) *A data em que se realizará a votação, pelo voto direto e secreto dos profissionais aptos a votar, com início às 8h (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), atualmente em 3 de junho, passa a ser em 15 de julho de 2020, mantidas as demais considerações do referido item;* 3) *Orientar os Creas a providenciarem as urnas convencionais, preferencialmente mediante empréstimo de urnas de lona da Justiça Eleitoral, em quantidade suficiente para atender todos os locais de votação, considerando inclusive as urnas de voto em separado e as urnas sobressalentes necessárias.*

A Comissão Eleitoral Federal – CEF, por meio da Deliberação nº 145, de 21 de julho de 2020, assim determinou:

Propor ao Plenário do Confea: 1 – Alterar a Decisão Plenária nº PL-0535/2020, fixando o dia 1º de outubro de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020, e ajustando o Calendário Eleitoral aprovado, conforme abaixo especificado: a) A data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, atualmente em 15 de junho, passa a ser em 1º de setembro de 2020, mantidas as demais considerações do referido item; b) A data em que se realizará a votação, pelo voto direto e secreto dos profissionais aptos a votar, com início às 8h (oito horas) e término

às 19h (dezenove horas), atualmente em 15 de julho, passa a ser em 1º de outubro de 2020, mantidas as demais considerações do referido item; c) A data-limite para as Comissões Eleitorais Regionais encaminharem à CEF, por meio eletrônico, o mapa geral de apuração e a ata final da eleição, atualmente em 20 de julho, passa a ser em 5 de outubro de 2020, mantidas as demais considerações do referido item; d) A data-limite para a Comissão Eleitoral Federal consolidar os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação dos resultados das Eleições 2020, atualmente em 7 de agosto, passa a ser em 23 de outubro de 2020, mantidas as demais considerações do referido item; e) A data-limite para o Plenário do Confea homologar os resultados das Eleições 2020, atualmente em 14 de agosto, passa a ser em 30 de outubro, mantidas as demais considerações do referido item; e f) A data de divulgação pela Comissão Eleitoral Federal do edital contendo os resultados homologados pelo Plenário do Confea das Eleições 2020, atualmente em 17 de agosto, passa a ser em 3 de novembro de 2020, mantidas as demais considerações do referido item. 2 – Manter inalterados todos os demais itens e subitens do Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1880/2019 e alterado pela Decisão Plenária nº PL-0535/2020, bem como as considerações, orientações e referências contidas no Calendário Eleitoral que não sejam conflitantes com a presente decisão. 3 – Declarar a eficácia de todos os atos administrativos até então praticados no âmbito do processo eleitoral 2020 pelas Comissões Eleitorais Regionais e Federal bem como pelos Plenários dos Creas e do Confea. **4 – Reiterar que a votação e a totalização dos votos deverão ser feitas por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual, cabendo às Comissões Eleitorais Regionais a responsabilidade por garantir a integridade das urnas, resguardando a inviolabilidade de seu conteúdo.** 5 – Informar os(as) candidatos(as) e chapas registradas no processo eleitoral 2020 que a campanha eleitoral continua permitida a todos, desde 7 de março até a data da Eleição, qual seja, 1º de outubro de 2020, inclusive na internet, de acordo com as disposições constantes do Regulamento Eleitoral, com a recomendação de que sejam observadas as orientações das autoridades competentes quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-COV-2), em especial evitando-se aglomerações. 6 – Estabelecer que as desincompatibilizações efetivadas no prazo fixado pelo Calendário Eleitoral para concorrer nas Eleições 2020 serão automaticamente prorrogadas, independente de solicitação do(a) interessado(a), visando se adequar à presente deliberação, com a ressalva de que os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua bem como os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que optarem por retornar aos seus respectivos cargos antes da data da Eleição, qual seja, 1º de outubro de 2020, poderão incorrer em inelegibilidade superveniente. 7 – Determinar à Gerência de Comunicação que promova ampla divulgação da presente decisão, em todos os meios de comunicação institucionais do Confea. 8 – Determinar às Comissões Eleitorais Regionais que notifiquem, por e-mail, conforme o caso, todos os(as) respectivos(as) candidatos(as) e chapas registradas no processo eleitoral 2020 acerca da presente decisão, inclusive seus procuradores, se houver, prestando os esclarecimentos e orientações a respeito, sempre que necessário. 9 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal, salvo aqueles de exclusiva competência do Plenário do Confea.

O Plenário do Confea, por intermédio da PL-1273, de 27 de julho de 2020, decidiu:

1) Alterar a Decisão Plenária nº PL-0535/2020, **fixando o dia 1º de outubro de 2020** para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020 e ajustando o Calendário Eleitoral aprovado, conforme a seguir especificado: a data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, atualmente 15 de junho, passa a ser a de 1º de setembro de 2020, mantidas as demais considerações do referido item; a data em que se realizará a votação, pelo voto direto e secreto dos profissionais aptos a votar, com início às 8h (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), atualmente 15 de julho, passa a ser a de 1º de outubro de 2020, mantidas as demais considerações do referido item; a data-limite para as Comissões Eleitorais Regionais encaminharem à CEF, por meio eletrônico, o mapa geral de apuração e a ata final da eleição, atualmente 20 de julho, passa a ser a de 5 de outubro de 2020, mantidas as demais considerações do referido item; a data-limite para a Comissão Eleitoral Federal consolidar os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação dos resultados das Eleições 2020, atualmente 7 de agosto, passa a ser a de 23 de outubro de 2020, mantidas as demais considerações do referido item; a data-limite para o Plenário do Confea homologar os resultados das Eleições 2020, atualmente 14 de agosto, passa a ser a de 30 de outubro, mantidas as demais considerações do referido item; e a data de divulgação pela Comissão Eleitoral Federal do edital

contendo os resultados homologados pelo Plenário do Confea das Eleições 2020, atualmente 7 de agosto, passa a ser a de 3 de novembro de 2020, mantidas as demais considerações do referido item. 2) Manter inalterados todos os demais itens e subitens do Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1880/2019 e alterado pela Decisão Plenária nº PL-0535/2020, bem como as considerações, orientações e referências contidas no Calendário Eleitoral que não sejam conflitantes com a presente decisão. 3) Declarar a eficácia de todos os atos administrativos até então praticados no âmbito do processo eleitoral 2020 pelas Comissões Eleitorais Regionais e Federal, bem como pelos Plenários dos Creas e do Confea. **4) Reiterar que a votação e a totalização dos votos deverão ser feitas por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual, cabendo às Comissões Eleitorais Regionais a responsabilidade por garantir a integridade das urnas, resguardando a inviolabilidade de seu conteúdo.** 5) Informar os(as) candidatos(as) e chapas registradas no processo eleitoral 2020 que a campanha eleitoral continua permitida a todos, desde 7 de março até a data da Eleição, qual seja, 1º de outubro de 2020, inclusive na internet, de acordo com as disposições constantes do Regulamento Eleitoral, com a recomendação de que sejam observadas as orientações das autoridades competentes quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCOV-2), em especial a prevenção de aglomerações. 6) Estabelecer que as desincompatibilizações efetivadas no prazo fixado pelo Calendário Eleitoral para concorrer nas Eleições 2020 serão automaticamente prorrogadas, independente de solicitação do interessado, com a ressalva de que os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua, assim como os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que optarem por retornar aos seus respectivos cargos antes da data da Eleição, qual seja, 1º de outubro de 2020, poderão incorrer em inelegibilidade superveniente. 7) Determinar à Gerência de Comunicação que promova ampla divulgação da presente decisão, em todos os meios de comunicação institucionais do Confea. 8) Determinar às Comissões Eleitorais Regionais que notifiquem, por e-mail, conforme o caso, todos os respectivos candidatos e chapas registradas no processo eleitoral 2020 acerca da presente decisão, inclusive seus procuradores, se houver, prestando os esclarecimentos e orientações a respeito sempre que necessário. 9) Estabelecer que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal, salvo aqueles de exclusiva competência do Plenário do Confea.

Proposição

Que as eleições, a partir de 2021, sejam impreterivelmente realizadas por meio da internet, ajustando-se à modernidade e a referência tecnológica que marca as profissões reguladas pelo Sistema Confea/Crea, evitando-se os desgastes e atribulações que vêm envolvendo o atual processo eleitoral interno em curso, desde março do corrente ano.

Justificativa

Os sucessivos adiamentos vêm trazendo grandes desgastes no processo eleitoral em curso, posto que atingido por questões relacionadas à pandemia do corona vírus (covid-19), inclusive com cancelamento determinado pela Justiça Federal às vésperas da data mais recente, anteriormente marcada, 15 de julho, o que causou grande prejuízos materiais e desperdícios de energia decorrentes dos custos da mobilização logística que vinha sendo empreendida para minimizar impactos da contaminação da covid-19, uma vez que foi determinado o modo presencial de eleição através de papeletas e urnas convencionais, de alto riscos para os profissionais votantes e os que atuariam diretamente nas eleições.

Assim, diante desses percalços, torna-se imprescindível que o Confea desencadeie, de imediato, as providências necessárias, visando minimizar impactos futuros, assim como propiciar o maior alcance de profissionais em votação, no sentido de adotar a solução mais adequada à forma de votar, que é através da rede mundial de computadores (internet), para utilização nas eleições a partir de 2021 e atendendo previsão já estabelecida, entre outras formas, no Regulamento Eleitoral previsto na Resolução n. 1.114/2019, mais precisamente em seu artigo 54, inciso III.

Há de se considerar, ainda, que o Sistema Confea/Crea, por regulamentar profissões de natureza técnica, não pode deixar de acompanhar a evolução tecnológica mundial, o que torna fundamental a utilização dessa importante ferramenta na garantia de um processo eleitoral interno mais democrático, revestido de agilidade e segurança em seus resultados.

Muitos Conselhos Profissionais se utilizam dessa ferramenta. Assim, o Confea poderia procurar conhecer o respectivo sistema, analisar o mais viável e conveniar para seu próprio uso. Também

tem a opção junto ao Serpro ou da Auditoria do TSE. Ou então, buscar no mercado, em regime de licitação, algum sistema compatível com esse objetivo, já que haverá tempo suficiente para tal.

Fundamentação Legal

Resolução Nº 1.114, de 26 de abril de 2019, (Art. 54, inciso III). Que aprova o regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais:

Art. 54. A votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas:

I - por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual;

II - por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral; ou

III - por meio da rede mundial de computadores (internet).

Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019 que aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo, no que couber.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar esta proposta à Comissão Eleitoral Federal – CEF para análise e deliberação, e posterior envio ao Plenário do Confea para homologação.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2020.

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
Presidente do Crea-SC
Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Utilização da rede mundial de computadores (internet) nas eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua a partir de 2021				
INTERESSADO	Colégio de Presidentes	Videoconferência			
PROPOSTA Nº	17/2020				
Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO	
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X				
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X				
AM: Eng. Civ. Arlindo Pires Lopes	X				
AP: Geol. Paulo César da Silva Gonçalves	X				
BA: Eng. Civ. José Francisco Alves de	X				

Miranda Ramalho Filho				
CE: Eng. de Pesca Antônio Diogo Lustosa Neto	X			
DF: Eng. Civ. Pedro Luiz Delgado Assad	X			
ES: Eng. Civ. Ricardo de Lima Quariento	X			
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva Almeida	X			
MA: Eng. Mec. Nelson José Bello Cavalcanti	X			
MG: Eng. Mec. Edilio Ramos Veloso	X			
MT: Eng. Ftal. Joaquim Paiva de Paula	X			
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X			
PA: Eng. Civ. e Eletric. Ricardo Guedes Accioly Ramos	X			
PB: Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	X			
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
PI: Eng. Civ. Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé	X			
PR: Eng. Agr. Osvaldo Danhoni	X			
RJ: Eng. Civ. Francis Bogossian	X			
RN: Eng. Civ. Francisco Vilmar Pereira Segundo	X			
RO: Eng. Ftal. Rafael de Souza Macedo	X			
RR: Eng. Civ. Emanuel Cristian Tischer	X			

RS: Eng. Agr. Paulo Rigatto	X			
SC: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			COORDENADOR
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
SP: Eng. Civ. Lenita Secco Brandão		X		
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	X			
TOTAL:				
Desempate do Coordenador				
Aprovado por Unanimidade	X	Aprovado por maioria		Não Aprovado

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
Presidente do Crea-SC
Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes

DECLARAÇÃO DE VOTO DO PRESIDENTE DO CREA-GO - ENG. AGR. FRANCISO ANTÔNIO SILVA ALMEIDA

O Crea-GO, por meio de seu Presidente, registra seu voto quanto a possibilidade de realização da votação do Sistema Confea/Crea e Mútua por meio digital, o qual manifesta-se favoravelmente, conforme voto exarado aos seis de agosto de 2020 na Terceira Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes, sob as seguintes condicionantes que se segue.

O SISTEMA DE VOTAÇÃO POR MEIO DIGITAL DEVE SER ÚNICO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, DE FORMA A GARANTIR A UNICIDADE DO SISTEMA E DO MEIO DE VOTAÇÃO, SENDO VEDADO A UTILIZAÇÃO DE MAIS DE UMA FORMA DE COLETA DE VOTOS (PRESENCIAL E DIGITAL). O SISTEMA DE VOTAÇÃO NÃO DEVE SER REALIZADO POR CADA REGIONAL, SENDO DEVER DO CONFEA IMPLEMENTAR E FORNECER AOS REGIONAIS O SISTEMA A SER UTILIZADO, SENDO O ÚNICO CAPAZ DE MANIPULAR E COLHER DADOS DE FORMA SIMULTÂNEA CONTIDOS NO SISTEMA DE VOTAÇÃO. FAZ-SE NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE TESTES A SEREM PREVIAMENTE REALIZADOS EM TODOS OS REGIONAIS, DE FORMA A GARANTIR A LISURA E A SEGURANÇA DO SISTEMA IMPLEMENTADO, BEM COMO SUA DIVULGAÇÃO PARA TODOS OS PROFISSIONAIS. A PARTIR DE 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ari Geraldo Neumann, Presidente do Crea-SC**, em 10/08/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0363551** e o código CRC **C2728804**.

